PAULO CARLESSO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, cédula de identidade civil, registro geral n.º.6.154.371-6 I.I. PR, CPF MF n.º 924.299.049-34, residente e domiciliado em Campo Largo – PR, à Rua Mato Grosso, n.º 1286, Ferraria, CEP 83.608-640 e MARCOS BERNASKI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, cédula de identidade civil, registro geral nº. 5.682.396-4 I.I. PR, CPF MF nº. 943.272.549-91 e residente e domiciliada em Campo Largo - Pr, à Rua Agostinho Mocelin, nº. 303, Vila Ferrari, CEP 83.606-310; únicos sócios da sociedade empresária limitada "FÁBRICA DE MÓVEIS DOMINUM LTDA. ME", com sede e foro no município de Campo Largo, estado do Paraná, na Rua Antonio Barausse, nº 30, Vila Elizabete, CEP 83.607-260, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41204181988, em sessão de 30/08/1999, resolvem por este instrumento, alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio MARCOS BERNASKI, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal, para os sócios; ingressante, FILIPE ANTONIO SERRATO CARLESSO, brasileiro, menor impúbere, nascido em Curitiba-PR, em 03/01/2011, residente e domiciliado em Campo Largo - PR, à Rua Mato Grosso, n.º 1286, Ferraria, CEP 83.608-640, cédula de identidade civil, registro geral nº 13.357.332-1 I.I.PR, CPF MF nº 096.384.279-06, que ingressa pelo presente instrumento na sociedade como sócio, sendo representado por seu pai e também sócio PAULO CARLESSO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, cédula de identidade civil, registro geral n.º 6.154.371-6 I.I. PR, CPF MF n.º 924.299.049-34, residente e domiciliado em Campo Largo - PR, à Rua Mato Grosso, n.º 1286, Ferraria, CEP 83.608-640,

Passando a vigorar a seguinte redação da Cláusula Terceira do Contrato primitivo:

"CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do País fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número	Valor Unitário	Valor	Percentual
	de Quotas	da Quota	Total	
PAULO CARLESSO	9.000	1,00	9.000,00	90,00%
FILIPE ANTONIO	1.000	1,00	1.000,00	10,00%
TOTAL	10.000	1.00	10.000,00	100,00%

SEGUNDA:

O sócio retirante MARCOS BERNASKI, dá ao sócio ingressante, FILIPE ANTONIO SERRATO CARLESSO e PAULO CARLESSO, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.



TERCEIRA:

A administração da sociedade fica a cargo do sócio PAULO CARLESSO, ao qual cabe, em conjunto ou isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado, que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento procuração especificar os atos praticados pelos procuradores assim nomeados

QUARTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

Em decorrência do contrato social primitivo e suas respectivas alterações contratuais, bem como da nova legislação que rege as sociedades, os sócios resolvem consolidar e redigir o Contrato Social na sua íntegra, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FÁBRICA DE MÓVEIS DOMINUM LTDA. ME CNPJ: 03.371.752/0001-57 - NIRE n°. 41204181988



PAULO CARLESSO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, cédula de identidade civil, registro geral n.º.6.154.371-6 I.I. PR, CPF MF n.º 924.299.049-34, residente e domiciliado em Campo Largo – PR, à Rua Mato Grosso, n.º 1286, Ferraria, CEP 83.608-640 e FIPIPE ANTONIO SERRATO CARLESSO, brasileiro, menor impúbere, nascido em Curitiba-PR, em 03/01/2011, residente e domiciliado em Campo Largo - PR, à Rua Mato Grosso, n.º 1286, Ferraria, CEP 83.608-640, cédula de identidade civil, registro geral nº 13.357.332-1 I.I.PR, CPF MF nº 096.384.279-06 sendo representado por seu pai e também sócio PAULO CARLESSO, como descrição acima; únicos sócios da sociedade empresária limitada "FABRICA DE MÓVEIS DOMINUM LTDA.-ME", com sede e foro no município de Campo Largo, estado do Paraná, na Rua Antonio Barausse, nº 30, Vila Elizabete, CEP 83.607-260, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41204181988, em sessão de 30/08/1999, a qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

A sociedade girará sob o nome empresarial de FÁBRICA DE MÓVEIS DOMINUM TDA. ME e terá sede e domicílio no município de Campo Largo - PR, na Rua Antonio

Barausse, n° 30, Vila Elizabete, CEP 83.607-260.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é fabriacação de móveis de madeira.

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, TERCEIRA:

TEDCEIRA: DC 10.000	,00 (002	radas, neste ato		- I al
l'Enclusial será de Ra Torre	and integrall	Zaddoş	1 1	Percentual
TERCEIRA: O capital social será de R\$ 10.000 de valor nominal R\$ 1,00 (hum r	Carj,	•	Valor	101
our nominal Ry 1,00		Valor Unitário	m-tal	
de valor nomme	277-2000	Valor Onto	Total	90,00%
			000 00	90,007
pelos sócios:	de Quotas	1,00	9.000,00	10,00%
Sócio	de Quotas	1.00	1.000,00	10,00
Socio	9.000	1,00	1.000,00	
200		1,00	1	100,00%
PAULO CARLESSO	1.000	1	200	100,00%
PAULO CARD		1 001	10.000,00	
THE ANTONIO		1,00	10.	_
FILIPE ANTONIO SERRATO CARLESSO	10,000			prazo de
GEDDATO CARLEGE	10.000		1. 1099 e	seu prazo
SERRA		- Cotem	pro de 1	
TOTAL		dos em 1º de Seterio		
1017.2	suas ativida	des em 1° de Setemi		

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Setembro de 1999 e seu prazo de

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e duração é indeterminado. preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052

SÉTIMA: A administração da sociedade fica a cargo do sócio PAULO CARLESSO, ao qual cabe, em conjunto ou isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e do Novo Código Civil. passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação

Parágrafo único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado, que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento procuração social em negócios estranhos aos fins sociais. especificar os atos praticados pelos procuradores assim nomeados

OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA:. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Campo Largo, 01 de Novembro de 2011.

PAULO CARLESSO

FILIPE ANTONIO SERRATO CARLESSO Representante - PAULO CARLESSO

MARCOS BERNASKI





SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

